

CONTRATO N° 003/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CERRADO AUDIOVISUAL EIRELI – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO N° 1134/2015 – SEPNET N° 201500031000048.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ n° 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A n° 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n° 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF n° 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Go, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade n° 1792760 SSO-GO e do CPF n° 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n° 18481 OAB/GO e CPF n° 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

CERRADO AUDIOVISUAL EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Q CSC 10 Lote 02 SALA 105 – Taguatinga Sul - DF, inscrita no CNPJ sob o n° 20.871.746/0001-88, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Marcelo Marques Mendonça**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n° CNH n° 04717362799 expedida pelo DETRAN/DF e CPF n° 037.316.621-40, residente e domiciliado em Brasília – DF, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônica n° 013/2015, de acordo com a Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei Estadual n° 17.928/12 e Decreto Estadual n° 7.468 de 20 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo n° 1134/2015, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de aparelhos telefônicos celulares e smartphone 4G, conforme relacionados abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
2	8	Unid.	Ver abaixo	1.083,00	8.664,00
Ano de lançamento no Brasil			2015		
Tecnologia (Quadri-band)			GSM Quad Band (850/900/1800/1900)		
Sistema Operacional			Android 5.1.1 com atualização garantida para Lollipop		
Sincronismo PC			Suporte para sincronismo com agenda de compromissos no PC, Sincronização de dados (contatos, compromissos, calendário, arquivos, anotações, favoritos e uso do celular como modem) com o aplicativo Microsoft Outlook 2003 (ou superior).		
Bateria			Recarregável em conversação - 2400 mAh		
Processador			1.4 GHz Quad-core		
Tamanho da tela			Tela de no mínimo 5", Capacitiva HD (720x1280), 16 milhões de cores		
Suporte no mínimo para as operadoras			TIM, Vivo, Claro e Oi, de acordo com os padrões definidos pela Anatel; Desbloqueado		
Memória de armazenamento			Mínimo de 08 (oito) Gbytes de memória interna com expansão de memória para Micro SD até 32GB		
Conectividade			Através de Cabo USB (no kit deverá estar incluso o cabo para conexão com o PC), Bluetooth 4.0 e Wi-Fi 802.11a/b/g/n.		
Transmissão de Dados			4G/LTE, 3G HSDPA+, EDGE, GSM, GPRS, conexão ilimitada com velocidade nominal de 04 (quatro) Mbps, nos termos regulamentados pela ANATEL.		
Suporte Java			Obrigatório com suporte a aplicações móveis.		
Outras facilidades			Suporte a protocolo WAP 2.0 e suporte a client VPN com uso de chave, senha, alerta vibratório, programa para transferência de agenda, de acordo com fabricante do aparelho.		
Câmera			Câmera traseira de 13 Mp, resolução 4128x3096 pixel, Flash LED Frontal 5Mp		
Homologação			Homologação emitida pela ANATEL com selo de identificação.		
Marca de Referência			Equivale ao Moto G 3ª Geração, Sony Xperia M4 Aqua ou de melhor qualidade.		

Marca/Modelo: MOTOROLA XT1543

1.2. Os produtos deverão ser novos de primeiro uso, lacrados em caixa do fabricante com: manual do usuário e carregador.

1.3. Os produtos deverão ter garantia do fabricante no período não inferior a 12 (doze) meses com apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DOS APARELHOS

2.1. Todos os equipamentos descritos nesse edital deverão ser novos (1º uso) e entregues para o Gestor do Contrato para verificação das especificações técnicas;

2.2. Os produtos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato na sede da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, situadas na Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060.

2.3. A proposta comercial deverá considerar todos os custos relativos ao projeto, para a sua execução na cidade de Goiânia – GO.

2.4. A CONTRATADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato para fornecimento dos celulares/smartphones.

2.5. Após teste e análise o Gestor do Contrato deverá emitir **TERMO DE ACEITE DA ENTREGA DO PRODUTO – ANEXO V do Edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPARO E SUBSTITUIÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá reparar ou substituir quaisquer equipamentos relacionados que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

3.1.1. Os celulares que apresentarem problemas no prazo de até 7 (sete) dias úteis após o aceite de entrega do equipamento, deverão ser trocados pela CONTRATADA. Após esse prazo a garantia será fornecida pelo fabricante, mediante laudo da assistência técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Tecnologia da Informação – Diretoria Administrativa**, através do servidor _____, através da Portaria nº _____. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as ~~dúvidas da Contratada~~, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 8.664,00 (oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

5.1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze)** meses contados da outorga do Contrato, inclusive todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela através de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente na Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Estadual nº 18.364 de 10/01/2014.

5.3. A Contratada deverá apresentar Termo de Aceite de Entrega e Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias antes do dia do vencimento pactuado.

5.4. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) , **que deverá(ão) ser eletrônica(s) em original ou primeira(s) via(s) em original**, para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.5. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e a Certidão Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato serão Recursos Próprios da AGEHAB.

SECRETARIA
DE HABITAÇÃO, OBRAS E
INFRAESTRUTURA

Luiz Antonio Sival Muihomens
Presidente
AGEHAB

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigação da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e exigidas na contratação.

c) ~~Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;~~

9.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

a) Além de proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA execute os serviços dentro das normas e legislação em vigor, a CONTRATANTE deverá:

b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

d) Emitir, por intermédio do Administrador do Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização;

e) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência, relativamente aos produtos fornecidos;

f) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução o contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

11.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 14 de janeiro de 2016.

Luiz Antonio Stival Milhomens
Presidente
AGEHAB

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro

MARCELO MARQUES MENDONÇA
Presidente
Cerrado Audiovisual
MARCELO MARQUES MENDONÇA
Cerrado Audiovisual EIRELI-ME
Contratada

Testemunhas:

1 -

CPF:

2 -

CPF:

Marcelle Diniz Moura Barros
CPF: 010.870.921-32

CNPJ
20.871.746/0001-88
CERRADO AUDIOVISUAL
EIRELI-ME
CSC 10 LOTE 02 SALA 105
CEP 72 016-105 - TAGUATINGA SUL
Brasília - DF

Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.599
ASJUR - AGEHAB